



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FE
ESCOLA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
ENDICA / ESCOLA NACIONAL DE SOCIOEDUCAÇÃO - ENS

VIVIANE SILVA PEIXOTO

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE:
PROTEÇÃO E O CONSELHO TUTELAR**

Brasília-DF, 2022



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE EDUCAÇÃO - FE
ESCOLA NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
ENDICA / ESCOLA NACIONAL DE SOCIOEDUCAÇÃO - ENS

VIVIANE SILVA PEIXOTO

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE:
PROTEÇÃO E O CONSELHO TUTELAR**

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização
em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à
Criança e ao Adolescente.

Orientador: Sidelmar Alves da Silva Kunz

Brasília-DF, 2022

Ata de Avaliação

Viviane Silva Peixoto

**VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE:
PROTEÇÃO E O CONSELHO TUTELAR**

Trabalho de conclusão do Curso de Especialização
em Garantia dos Direitos e Política de Cuidados à
Criança e ao Adolescente.

Orientador: Sidelmar Alves da Silva Kunz

Aprovado em:

25/02/2022

Banca Examinadora

Sidelmar Alves da Silva Kunz

Norma Lucia Neris de Queiroz

PP379v Peixoto, Viviane Silva
VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇA E ADOLESCENTE: PROTEÇÃO
E O CONSELHO TUTELAR / Viviane Silva Peixoto; orientador Sidelmar Alves da
Silva Kunz. -- Brasília, 2022.
31 p.

Monografia (Especialização - Garantia dos Direitos e Políticas de cuidados à
Criança e ao Adolescente) -- Universidade de Brasília, 2022.

1. Pedofilia. 2. Proteção. 3. Conselho Tutelar. 4. Criança. 5. Adolescente.. I. Kunz,
Sidelmar Alves da Silva
, orient. II. Título.

RESUMO

O objetivo deste estudo foi aprimorar o conhecimento sobre o trabalho do Conselho Tutelar no enfrentamento da violência sexual com ênfase na pedofilia intrafamiliar contra crianças e adolescente. Justifica-se a pesquisa pela crescente necessidade da sociedade de procurar estratégias para garantia de direitos das crianças e adolescentes. Especificamente procurou compreender as consequências resultantes da pedofilia intrafamiliar; identificar as principais características da violência sexual contra criança no ambiente familiar e conhecer o trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar para os casos desse tipo de violência. A metodologia usada foi um estudo bibliográfico de caráter qualitativo, sendo a coleta de dados uma entrevista com um Conselheiro Tutelar. Os resultados apontam que o trabalho desenvolvido pelo profissional é pautado na ética, segundo os parâmetros das leis, sem perder o foco na humanização da vítima, além de um acompanhamento com as famílias em busca de fortalecer vínculos familiares. As considerações finais indicam que as crianças e os adolescentes merecem uma maior atenção por parte de toda a sociedade, por se tratar de sujeitos que se encontram em situação de pleno desenvolvimento, sendo fundamental a atuação dos profissionais que atuam na rede de proteção à criança e ao adolescente.

Palavras-chaves: Pedofilia, Proteção, Conselho Tutelar, Criança e Adolescente.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

Centro de Referência da Assistência Social - CRAS

Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS

Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente – CONANDA

Conselho Tutelar - CT

Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA

Fundo Nacional da Criança e do Adolescente - FNCA

Norma Operacional Básica - NOB

Política Nacional de Assistência Social - PNAS

Secretária de Direitos Humanos - SDH

Sistema Único da Assistência Social - SUAS

Unidade Federativa - UF

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	8
1.1 METODOLOGIA	10
2 A PROTEÇÃO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	12
2.1 AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E O CONSELHO TUTELAR.....	20
2.2 O CONSELHO TUTELAR E A PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE	22
3 O CONSELHO TUTELAR COMO ÓRGÃO PREVENTIVO.....	26
CONCLUSÃO	32
REFERÊNCIAS.....	34

1 INTRODUÇÃO

A violência sexual de crianças e adolescente tem profundas raízes históricas, mas ainda é um tema da atualidade. No Brasil, o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei 8.069) promulgada no ano de 1990, é quem possui um conjunto de normas jurídicas para que as crianças e adolescentes sejam sujeitos de direitos e tenham proteção integral, se teve um novo olhar para com essas crianças e adolescentes onde eram adultos mirins passaram a ter direitos como pessoa em desenvolvimento.

Destaca-se que o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA tem como premissas priorizar com dignidade de proteção integral, para que a Família, Sociedade e Estado se responsabilizas por seu cuidado e pela promoção de condições adequadas do desenvolvimento das crianças e dos adolescentes.

Nesse sentido, um dispositivo criado pelo ECA (1990) foi o Conselho Tutelar com o objetivo de zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes, podendo ser acionado para agir sempre que os direitos desses forem ameaçados ou violados pela própria sociedade, pelo Estado, pelo pais ou responsáveis ou em razão da sua conduta. Visa proteger contra toda forma de negligência, exploração e violência. Os conselhos tutelares são órgãos autônomos e permanente, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

O presente estudo partiu do interesse de aprimorar o conhecimento sobre conhecer o trabalho do Conselho Tutelar no que tange a prevenção e o enfrentamento da violência, com base nas políticas de proteção aos direitos da criança e adolescente, em relação á Violência Sexual doméstica com ênfase na pedofilia.

No país, a violência sexual tem atingido um grande número de crianças e adolescentes, causando, inevitavelmente, verdadeira repugnância moral em toda a sociedade. A violência sexual intrafamiliar é definida em funções das relações consanguíneas de afetividade, onde o abusador tem o dever de proteger o vitimizado. Em mais de 30% dos casos, a vítima tinha uma relação de proximidade com o agressor, estes sendo geralmente um membro da família (pai biológico, padrasto, irmão ou tio) ou um conhecido próximo (vizinho, parceiro atual ou parceiro antigo) (PINTO; MORAES, 2016, p. 32)

A violência sexual ocorre das mais variadas formas e nos mais diversos atos como, olhar, despir, acariciar ou expor-se a criança masturbando-se em sua presença, ou até mesmo realizar sexo oral, penetração vaginal ou anal ou utilizar para isso o dedo ou o pênis (DEXHEIMER, 2009, p. 38).

Segundo Pinto; Moraes (2016), muitos casos de violência intrafamiliar contra criança e adolescentes no ambiente familiar encontram-se associados ao consumo de álcool, pois a bebida torna a pessoa, em alguns casos, mais agressiva. Nesses casos, o agressor pode apresentar inclusive um comportamento absolutamente normal e até mesmo amável, enquanto não embriagado, o que dificulta a decisão do parceiro em denunciá-lo.

No ambiente familiar, as crianças deveriam receber afeto, segurança e confiança para adquirir desenvolvimento e obter personalidade adequada. No entanto é onde se registra o maior índice deste tipo de violência. Segundo a Secretaria de Direitos Humanos (BRASIL, 2020) dos 159 mil registros ao longo de 2019, 86,8 mil casos de violações de direitos são de crianças e adolescentes, um aumento de 14% em relação 2018. A maior parte deles no ambiente familiar, onde esse agressor geralmente é tido pela sociedade como cidadão de comportamento social e profissional acima de qualquer suspeita.

Segundo Lowenkron (2010), os casos de pedofilia no Brasil estão crescendo ou está havendo maior visibilidade. A pedofilia no ambiente familiar de crianças vitimadas, vem se alastrando nos últimos anos, merecendo uma atenção cada vez mais ampla por parte dos profissionais e da sociedade, o silêncio em torno da prática do abuso que ocorre no espaço familiar é um incentivador para que ele permeie incessantemente.

Trata-se de um delito menos denunciado na sociedade brasileira, por várias razões: o fato de a sexualidade humana ser ainda hoje tabu; sentimentos de culpa, vergonha e estigma, favorecedores de isolamento social; e o medo de represálias e ameaça. Em alguns casos, quando o agressor é um membro da família, o temor de que ele (VIODRES INOUE; RISTUM, 2008, p.13).

O interesse pelo tema surgiu com intuito de um novo olhar do Conselho Tutelar, uma discussão sobre estratégias para garantia de direitos e como poderia prevenir que o abuso sexual acontecesse no ambiente familiar das crianças vitimadas ou seja com uma educação sexual saudável para idade da criança, pois

esse abusador na maioria das vezes não agi com violência e sim com coerção ou falsas promessas ou seja os pedófilos na maioria das vezes engana suas vítimas.

Como objetivos específicos, compreender as consequências resultantes da pedofilia intrafamiliar; identificar as principais características da Violência Sexual, contra criança no ambiente familiar e conhecer o trabalho preventivo desenvolvido pelo Conselho Tutelar.

1.1 METODOLOGIA

A metodologia usada neste estudo partiu de um estudo bibliográfico que segundo Gil (2002) é o primeiro passo indispensável para a construção do corpo teórico de uma pesquisa, por consistir basicamente numa leitura explanatória de obras que tratam de determinados assuntos.

A pesquisa bibliográfica permite a obtenção da base teórica para a realização de outras formas de pesquisas, conduzindo o pesquisador à leitura e interpretação dos fenômenos que se propôs a estudar visto que Gil (2002) comenta que a pesquisa bibliográfica pode ser realizada em bibliotecas públicas ou particulares, bem como pelo meio virtual, a internet, pois possibilita o acesso a diversos acervos virtuais.

A pesquisa bibliográfica pode ser entendida como levantamento de dados, uma investigação em busca de soluções por meios de dados, já analisados e publicados, para o pesquisador dar início a sua construção. Para a construção da pesquisa o primeiro passo foi a formulação de um problema para balizar os conceitos e conhecimentos de Violência Sexual, Pedofilia, Abuso Sexual e o Conselho Tutelar.

A pesquisa desenvolveu-se num caráter qualitativo, visto que essa metodologia oferece meios que auxiliam na definição e resolução dos problemas já conhecidos, como também permite explorar novas áreas. A pesquisa qualitativa segundo Gil (2002) é quando o autor procura interpretar a realidade, compreender os fatos e informações, é a busca da solução do problema proposto.

Para a coleta de dados a pesquisadora realizou como instrumento a entrevista, que é uma técnica de pesquisa que visa obter informações de interesse a uma investigação, onde o pesquisador formula perguntas orientadas, com um objetivo definido, frente a frente com o respondente e dentro de uma interação

social. A entrevistada foi um Conselheiro Tutelar, que atua há 07 (sete) anos na proteção de criança e adolescentes vítimas de violência. Segundo Gil (2002), sendo a entrevista parte integrante da metodologia do trabalho de pesquisa, o pesquisador tem o dever de ser fiel, ter fidelidade quando transcreve tudo o que o pesquisado falou.

Na entrevista focalizada, que é tão livre, todavia, enfoca um tema bem específico, quando, ao entrevistado, é permitido falar livremente sobre o assunto, mas com o esforço do entrevistador para retomar o mesmo foco quando ele começa a desviar-se. É bastante empregado em situações experimentais, com o objetivo de explorar a fundo alguma experiência vivida em condições precisas.

2 A PROTEÇÃO PARA AS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

A violência sexual é violação aos direitos humanos fundamentais a vida das crianças e adolescentes, existe serviços especializados e ofertados para crianças, adolescentes e famílias em situação de violência sexual que estão com os direitos violados. Avanços na legislação, frutos do esforço da sociedade brasileira, por intermédio de diversas organizações e movimentos, têm sido empreendidos a fim de assegurar direitos a crianças e adolescentes para poder desenvolver sua sexualidade em contextos que lhes ofereçam condições para seu desenvolvimento (CFP, 2009, p. 15).

O abuso sexual infantil é definido como qualquer interação sexual envolvendo criança, o que equivale na lei penal brasileira, ao delito de estupro, que no caso de pessoa menor de 14 anos pode ser caracterizado em qualquer modalidade de ato libidinoso, ainda que não haja coerção física ou ameaça. O critério de idade para presunção de violência no antigo delito de estupro e no revogado delito de atentado violento ao pudor já era previsto na redação original do Código Penal Brasileiro de 1940, na alínea a do seu artigo 224. Os mesmos critérios de presunção de violência estão presentes no novo crime de estupro de vulnerável, definido pelo artigo 217-A do CP/1940, incluído pela lei 12.015 de 2009, como, ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, de acordo com o Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF (2019).

No aspecto jurídico, somente a partir do final do século XX, crianças e adolescentes passam a ocupar nas agendas políticas um lugar de desta que nas lutas por direitos especiais, especialmente de proteção contra as diversas formas de exploração. No Brasil, essa virada é marcada pela passagem do Código de Menores, de 1979, para o Estatuto da Criança e do Adolescente, de 1990, que significou a substituição da doutrina da “situação irregular” pela doutrina da “proteção integral” e do “melhor interesse” da criança e do adolescente. Com a transformação de crianças e adolescentes em “sujeitos de direitos especiais”, a crítica à violência contra eles ganha força, transformando o crime cometido contra a criança no principal modelo de atrocidade (LOWENKRON, 2010, p. 13).

Contudo, somente na década seguinte, em 2000, elaborou-se o Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual e Infanto-Juvenil e foi tipificado o

crime de exploração sexual de crianças e adolescentes, com a inclusão do art. 244-A no ECA/1990. Referência para a sociedade civil organizada e para os governos federal, estaduais e municipais, o plano consolida a articulação como eixo estratégico e os direitos humanos sexuais da criança e do adolescente como questão estruturante (LOWENKRON, 2010, 22).

Para o Conselho Federal de Psicologia (2009), com a adoção do plano, foram instituídos o Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, a Comissão Intersetorial do governo federal, a organização de redes locais e estaduais e a realização de campanhas de sensibilização. Códigos de conduta contra a exploração sexual foram definidos por diferentes segmentos econômicos, como turismo e transporte, e alguns Estados criaram delegacias e varas criminais especializadas em crimes contra crianças e adolescentes.

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e Adolescente (CONANDA) é a premência máxima de criação e decisão e administração das políticas públicas, para a criança e o adolescente na Esfera Federal. Foi criado pela Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991 e é o órgão responsável por tornar efetivos os principais direitos e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estabelecido na Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990.

O Conanda também fiscaliza as ações executadas pelo poder público no que diz respeito ao atendimento da população infanto-juvenil, além da definição das políticas para a área da infância e da adolescência e é responsável pela gestão do Fundo Nacional da Criança e do Adolescente (FNCA), pela regulamentação, criação e utilização desses recursos, garantindo que sejam destinados às ações de promoção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, conforme estabelece o Estatuto.

Nesse conjunto de direitos garantidos por legislação ou órgãos governamentais, conforme exposto no Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (CONANDA, 2013), está o direito do indivíduo à sexualidade, configura-se que essa criança ou adolescente está em desenvolvimento, de forma que possa recusar de toda forma de abuso e exploração contra eles. Onde é assegurado o direito a uma educação que promova sua condição de ser em formação, de conhecer seu corpo e desenvolver sua

sexualidade como também de expressar sua orientação afetivo-sexual e de recusar toda forma de abuso e exploração sexual.

É importante a compreensão do Estado como centralizador de políticas públicas, mas que essas são produzidas com um diálogo dos governos com a sociedade. Nesse contexto, a sociedade civil organizada, onde busca atender os direitos fundamentais de todas as pessoas, sem qualquer distinção, garantindo os direitos de cidadania (CFP, 2009, p. 13).

Desta forma, devemos compreender políticas públicas não somente como normas, leis ou conjunto de regras, que definem direitos humanos e se expressam em programas, ações e serviços que materializam a possibilidade de inclusão social, mas também como forma de fazer, construída na procura permanente pelo diálogo e pela participação entre os poderes constituídos democraticamente e a população (CFP, 2009, p. 13).

O Sistema de Garantia de Direitos foi instituído a partir da ECA, e determina que a organização da política de atendimento, através de um conjunto articulado de ações governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sejam organizados em políticas sociais básicas, políticas e programas de assistência social, em caráter supletivo, para aqueles que deles precisem serviços especiais de prevenção e atendimento médico e psicossocial às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão (CFP, 2009, p. 14).

Para Andrade (2010), o ECA é um forte instrumento jurídico, que mudou o cenário da criança e do adolescente estabelecendo s direitos, à vida, à saúde, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, comunitárias crianças e adolescentes, e relatam questões de políticas de atendimento, medidas protetivas ou medidas socioeducativas, entre outras providências. Trata-se de direitos diretamente relacionados à Constituição Federal de 1988.

Com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, eles tiveram absoluta primazia, prioridade que compreende proteção e socorro em quaisquer circunstâncias, passaram a ser reconhecidos como sujeitos de direito, considerados como pessoas em desenvolvimento a quem se deve prioridade absoluta do Estado, sem distinção de raça, cor ou classe social. Com a ECA, eles tiveram absoluta primazia, prioridade que compreende proteção e socorro em quaisquer

circunstâncias, considerados como pessoas em desenvolvimento a quem se deve prioridade absoluta do Estado, sem distinção de raça, cor ou classe social.

A ECA afirma ser dever de todos Estados, família e sociedade, proteger a criança e o adolescente de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. Ele trata a assistência social como política pública que deve ser universalizada, com garantia de qualidade e integrada às demais políticas públicas setoriais, no processo de construção da Rede de Proteção Social (CFP, 2009, p. 14). Para o Estatuto da criança e o Adolescente, considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela compreendida entre doze e dezoito anos. Entretanto, aplica-se o estatuto, excepcionalmente, às pessoas entre dezoito e vinte e uns anos de idade.

Além de privilegiar a participação da sociedade, especialmente de seus segmentos mais organizados, a Constituição Federal apontou nova concepção de assistência social, que incorpora a seguridade social, em conjunto com a previdência social e a saúde.

Primeiramente o artigo 227 da C.F. estabelecendo um conjunto de medidas que visam a proteção integral da criança e do adolescente, nomeando não apenas seus genitores como responsáveis e garantidores de seus direitos, mas também o Estado e a sociedade em geral, já o ECA é responsável por fazer a regularização da mesma (VARGAS, 2015, p. 10).

Considerada dever do Estado e direito do cidadão a oferta através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade para garantir o atendimento às necessidades básicas. No campo dos direitos sociais, como direito do cidadão, avança para superar o status de política assistencialista, caritativa e de simples ajuda para as pessoas necessitadas da intervenção estatal. Constituiu-se política pública e social a ser construída com a participação da população e garantida pelo Estado e pela sociedade (CFP, 2009, p. 16).

Os indivíduos, as famílias, a criança ou o adolescente que se encontram em situação de risco pessoal ou social, que estão com os direitos ameaçados ou violados pelas mais diversas situações, sem condições de gerar seu próprio sustento e sobrevivência, com vínculos sociofamiliares fragilizados ou rompidos. Um dos pressupostos básicos da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) é considerar a família, como espaço privilegiado e insubstituível de proteção e

socialização primária, provedora de cuidados de todos seus membros e que precisa ser cuidada e protegida (CFP, 2009, p. 17).

A PNAS fundamenta-se e materializa-se com a implantação e a implementação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), que [...] é um sistema público não contributivo, descentralizado e participativo que tem por função a gestão do conteúdo específico da Assistência Social no campo da proteção social brasileira (BRASIL, 2005, p. 17).

O SUAS é um sistema público que organiza de forma descentralizada, os serviços socioassistenciais no Brasil, com o modelo de gestão participativa. O SUAS engloba também a oferta de Benefícios Assistenciais, prestados a públicos específicos de forma articulada aos serviços, contribuindo para a superação de situações de vulnerabilidade (CFP, 2009, p. 17).

Também gerencia a vinculação de entidades e organizações de assistência social ao Sistema, mantendo atualizado o Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social e concedendo certificação a entidades beneficentes, quando é o caso. De acordo com a PNAS/2004 e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB-SUAS/2005), a proteção social, no âmbito 18 da assistência social, deverá ser hierarquizada entre proteção básica e proteção social especial de média e de alta complexidade (CFP, 2009, p. 17):

Proteção social básica: organiza-se para prevenir [...] situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situações de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e/ou fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras) (BRASIL, 2004, p. 27).

O SUAS organiza as ações da assistência social em dois tipos de proteção social: a proteção social básica e a proteção social especial.

A proteção social básica tem como objetivos prevenir situações de risco por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. [...]. A proteção social especial tem por objetivos prover atenções sócio assistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias

psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras (BRASIL, 2005, p. 18).

Já a proteção social especial organiza-se para responder às situações em que os direitos sociais, coletivos e individuais estão ameaçados ou foram violados por omissão ou ação de pessoas ou instituições. Tem por objetivo prover atenções socioassistenciais a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, maus-tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras. (BRASIL, 2005, p. 18).

A proteção social especial deve ser organizada para acolher e atender usuários e famílias com direitos ameaçados ou violados e que estão, portanto, vivenciando situações de maior complexidade, que exigem atuação de vários profissionais especializados que, na maioria dos casos, requer acompanhamento individual ou em grupo, e a intervenção, deve ser conjunta, com outras organizações atuantes na Rede de Proteção Social e no Sistema de Garantia de Direitos. Os serviços e as ações no campo da proteção social especial guardam relação muito estreita com órgãos do Poder Judiciário, da segurança pública, do Ministério Público e dos Conselhos Tutelares (CFP, 2009, p. 19). Os serviços e as ações da proteção social especial são organizados em níveis de complexidade:

Os Serviços Especializados Continuados de Média Complexidade (SEC/MC) são serviços públicos de apoio direcionados a atenções especiais e desenvolvidos por grupos de técnicos especializados que devem oferecer: acolhida, acompanhamento individual e grupal, desenvolvimento de convivência familiar e comunitária e de processos facilitadores para construção de projetos pessoais e sociais. [...] Os SEC/MC deverão oferecer atendimento psicossocial, conforme as características etárias dos usuários e a situação de risco vivenciada. [...] Os serviços devem funcionar de forma articulada entre si, bem como com os demais serviços da Proteção Social Básica e Especial, de modo a assegurar o efetivo funcionamento do SUAS (CFP, 2009, p. 19).

Os Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) têm como funções realizar o acolhimento dos indivíduos e de suas famílias e potencializar a convivência familiar e comunitária de acordo com as situações de vulnerabilidade e risco social e pessoal a que estão expostas. Sempre que se identificar a necessidade de ações de proteção social básica para criança e adolescente atendido em serviços de acolhimento ou para suas famílias, deverá ser articulada

sua inclusão em tais atividades por meio da equipe do CRAS do território de moradia da família. Para dar agilidade a tais procedimentos, recomenda-se que sejam definidos, de forma conjunta, fluxos de encaminhamento e canais de comunicação entre os serviços de acolhimento e os CRAS, além de encontros periódicos, que possibilitem o acompanhamento das ações (CFP, 2009, p. 18).

Alta complexidade atuam em situações em que a pessoa está afastada da vida familiar e que precisem da intervenção para indivíduos e famílias, que precisam moradia, alimentação, cuidados entre outros Serviços, programas, projetos e ações da proteção social especial de média complexidade devem ser operados, organizados e coordenados pelos Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) do Sistema Único da Assistência Social (SUAS), conforme Norma Operacional Básica NOB/SUA (BRASIL, 2005).

O Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias está atualmente situado nos CREAS e articulado com a PNAS, como serviço da proteção especial do SUAS. O Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) reconheceu a importância de todos, instituiu os Conselhos de Direitos e Conselhos Tutelares e os fundos Municipais dos direitos da Criança e Adolescentes (CFP, 2009, p. 21).

Instituídos no Brasil pela Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente [ECA], os Conselhos Tutelares [CTs] são conceituados como órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, Lei 8.069/1990 [ECA], artigo 131 (TCE, 2015, p. 6).

O Conselho Tutelar na defesa da pedofilia contra crianças e adolescentes, criado através da Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente foram criados os Conselhos Tutelares com o objetivo de fiscalizar o tratamento dado a crianças e adolescentes em suas cidades, de forma a conferir se a legislação está sendo cumprida e se existem políticas direcionadas ao público infanto-juvenil. Esta Lei representou um avanço muito grande com relação à defesa da criança e o adolescente.

Kaminski (2007) acredita que a função dos conselheiros tutelares não é atender direitos, mas sim zelar para que eles sejam assegurados por quem tem a obrigação de cumpri-los. Quem tem obrigação de cumpri-los é a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando com

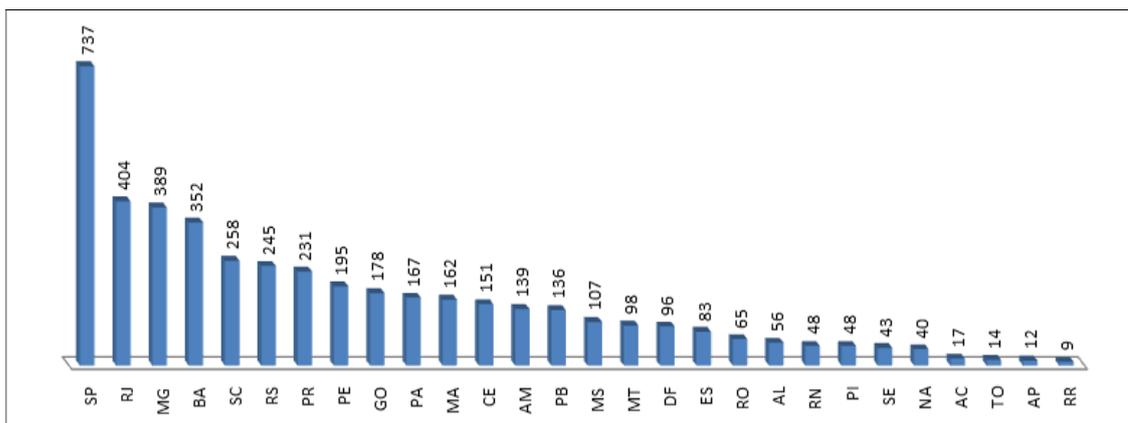
absoluta prioridade na efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes. O Conselho Tutelar faz seu papel cobrando de todos esses que cumpram, o Estatuto e a Constituição Federal.

O Serviço de Atenção a Pessoas em Situação de Violência Sexual (Viver) foi criado em 2001, pela Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, para atender pessoas em situação de violência sexual, dispõem de um quadro de médicos, advogados, assistentes sociais e psicólogos para alcançar todos os motivos causadores do abuso sexual, tanto os que antecedem quanto os problemas que o abuso sexual pode deixar na vida das vítimas (DPT-BA, 2015).

Segundo o Viver, a violência sexual pode dar origem a uma série de graves danos físicos que exigem intervenção imediata: lesões, infecções, gravidez indesejada e os riscos de contágio de doenças sexualmente transmissíveis, como a Aids. Em grande parte dos casos essa agressão resulta em dificuldades psicológicas marcantes, como depressão, ideias suicidas, vergonha, medo e culpa. A assistência às pessoas em situação de violência sexual exige um cuidado especial, já que elas chegam à sede do projeto bastante fragilizadas (DPT-BA, 2015).

Segundo a Secretária de Direitos Humanos (SDH, 2015), a violência sexual é a quarta violação mais recorrente contra crianças e adolescentes denunciada no Disque Direitos Humanos. O Disque 100 é um serviço mantido pela Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, para encaminhamento de denúncias e registro. No primeiro trimestre do ano de 2015, foram denunciados 4.480 casos de violência sexual, o que representa 21% das mais de 20 mil demandas relacionadas a violações do direito da criança e adolescente, registradas entre janeiro e março de 2015. Ao verificar as denúncias de violência sexual em relação aos estados brasileiros, pode ser observado no gráfico 1, a seguir, que são números alarmantes:

Gráfico 1: Denúncias Violência Sexual - 1º Trimestre 2015, por UF.



Fonte: SDH (2015).

Em, primeiro lugar está São Paulo com o maior percentual de casos de violência sexual no Brasil, em segundo lugar Rio de Janeiro, em terceiro lugar Minas Gerais, e em quarto lugar está a Bahia, concentraram entre janeiro e março deste ano os maiores quantitativos de denúncias sobre exploração sexual de crianças e adolescentes. Em relação ao perfil, 45% das vítimas eram meninas e 20% tinham entre 4 e 7 anos. Em mais da metade dos casos (58%), o pai e a mãe são os principais suspeitos das agressões, que ocorrem principalmente na casa da vítima.

2.1 AS MEDIDAS DE PROTEÇÃO E O CONSELHO TUTELAR

Uma das medidas geralmente aplicadas nos casos de violência sexual intrafamiliar contra crianças e adolescentes é o afastamento do agressor do lar (ECA, art. 130), a suspensão do poder familiar ou a suspensão dos contatos entre agressor e vítima. Esse tipo de ação pode promover anos de disputa jurídica com recursos e apelações que geram grande desgaste emocional e até econômico a todos os envolvidos, em especial à vítima exposta a exames, avaliações, oitivas e outros procedimentos legais (SANTOS; COSTA; GRANJEIRO, 2009, p. 517-518).

Não se sabe ao certo, a forma como cada criança ou adolescente reage à violência sexual sofrida, pode variar de acordo com a idade, contexto familiar e social, o pertencimento a uma rede social e afetiva. A reação ao agressor também terá forte relação com os vínculos que tem com este, com a rede familiar, idade, compreensão do ato abusivo, entre outros. A vítima que foi abusada nem sempre rejeita esse agressor, em alguns casos as crianças podem se recusar a confirmar o abuso que antes tinha revelado, com medo de consequências que levará ao

agressor, como a detenção ou o seu afastamento ao núcleo familiar (SANTOS; COSTA; GRANJEIRO, 2009, p. 519).

Abuso sexual de crianças e adolescentes tem ocupado o 4º lugar de 13 tipos de violações registradas pelo disque 100, o Disque Direitos Humanos em 2017 fez um levantamento de todas as denúncias que totalizando somam 133.061 mil denúncias de violações dos direitos elencados no ECA, O maior número de denúncias envolve crianças entre 4 e 7 anos de idade e em 45% das vezes ocorrem na casa da vítima (DINIZ, 2018, p.1).

“A sociedade civil organizada e o poder público têm reunido esforços para o desenvolvimento de políticas de enfrentamento desse tipo de violência” (LOWENKRON, 2010, p. 21). Há uma cronologia das leis e das políticas de enfrentamento a fim de revelar como o abuso sexual infantil, a exploração sexual, de crianças e a pedofilia constituíram-se como objeto de atenção e de regulação estatal. Com isso, é importante mostrar como as sensibilidades sociais e políticas são continuamente reconfiguradas, levando à proliferação de categorias e ao reconhecimento de novas modalidades de violência sexual contra crianças e, com isso, à produção da necessidade de formular novas estratégias de combate (CFP, 2009).

O Programa Sentinela constitui uma ação de responsabilidade, inserida no Programa de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, coordenado pela Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, e está presente 23 em todos os Estados da Federação e no Distrito Federal. Atualmente, denomina-se Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias, e destina-se ao atendimento de situações de violência física, psicológica, sexual e de negligência grave contra crianças e adolescentes (CFP, 2009, p. 23).

O serviço tem sido de grande importância nas ações instituídas a partir do Plano Nacional de enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes. No Guia de Orientação do CREAS é destacada a necessidade de instituir uma ação eficaz no atendimento às crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, com destaque para a necessidade de estabelecer em primeira instância a confiabilidade na declaração da vítima.

O Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes (BRASIL, 2003), destaca que um trabalho minucioso quanto à

identificação da problemática com a maior precisão sobre o tipo de violência na qual a vítima está, ou foi submetida, assim como o atendimento à família e o estabelecimento de um conjunto de ações e procedimentos encadeados que visam à preservação da vítima a partir da privacidade, do sigilo e da inviolabilidade dos registros, para que os sujeitos (vítimas e familiares) não sejam revitimizados no processo de notificação, investigação e atendimento em geral.

Segundo Lowenkron (2010), a pedofilia aparece como problema jurídico e político no Brasil mais recente, a partir do aparecimento das redes sociais que vem associada à proliferação da pornografia infantil. Os crimes de produção e de publicação de cenas de sexo explícito ou pornográfica envolvendo criança ou adolescente já eram tipificados pelos arts. 240 e 241 do ECA/1990, desde a sua redação original. No entanto, esses artigos eram pouco usados (o que se pode notar pela escassez de decisões judiciais a respeito do tema) e tinham uma redação pouco abrangente, que incluía apenas os verbos produzir, dirigir, fotografar e publicar, além de não considerar a internet, mas apenas a representação teatral, televisiva e cinematográfica. Por isso, os dois artigos foram alterados em 2003, a fim de acrescentar outros núcleos verbais (apresentar, vender, fornecer e divulgar) e, principalmente, incluir na definição dos delitos a utilização de qualquer meio de comunicação, em especial, a rede mundial de computadores.

2.2 O CONSELHO TUTELAR E A PROTEÇÃO A CRIANÇA E ADOLESCENTE

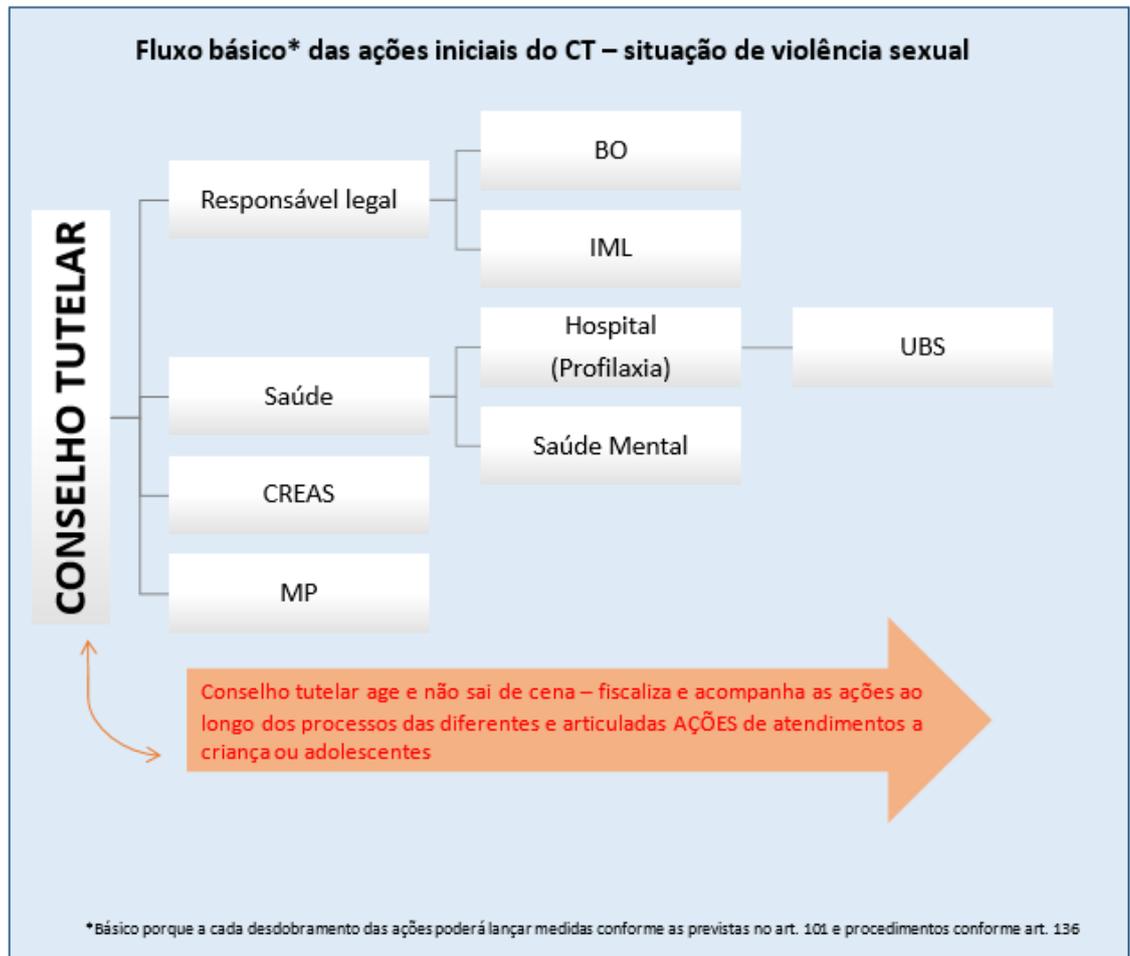
O Conselho Tutelar é órgão previsto no ECA, no art. 131 (Lei nº. 8.069/1990), que o instituiu como órgão autônomo, não-jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, para que as crianças e os adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, ou seja, sua finalidade é zelar, é ter um encargo social para fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cobrando de todos esses que cumpram com o Estatuto e com a Constituição Federal (1988).

Os Conselhos Tutelares devem zelar pelos direitos das crianças e dos adolescentes. Para tanto, repisa-se, incumbe-lhes prestar atendimento aos mesmos, aplicar medidas de proteção, promover a execução de suas decisões, representar

junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações, encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente; encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência; expedir notificações e assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, além de representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos, conforme o art. 136 do ECA (BRASIL, 1990)

O Conselho Tutelar ao receber uma denúncia, aplica as medidas de proteção, encaminhar para o Derca (Delegacia Especializada de Repressão a Crime Contra Criança Adolescente) visando registrar o Boletim de Ocorrência (BO), ao IML (Instituto Médico Legal) para exames específicos que comprovem o abuso e, para um Hospital/ Unidade Básica de Saúde objetivando atendimento médico, social e psicológico que se façam necessários. Em seguida, encaminha a denúncia para um CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) para o atendimento a pessoa ou a família que estão em situação de risco social ou tiveram seus direitos violados e, para o Ministério Público dar as devidas tratativas no âmbito judicial (FIGURA 1).

Figura 1 – Fluxo do Conselho Tutelar – situação de violência sexual.



Fonseca (2021).

Quando o Conselho Tutelar recebe uma denúncia, após a confirmação da violação de direitos, cabe ao órgão aplicar medidas de proteção a essa criança ou adolescente. Eles requisitam serviços e aplicam as medidas de proteção, mas não executam as medidas de proteção, pois essa responsabilidade é do poder público, das famílias e da sociedade civil, da rede proteção, em geral. É necessário que aqueles que compõem um Conselho Tutelar saibam ouvir e entender os casos que chegam a eles, pois cada um tem direito a um atendimento personalizado.

- Aconselhamento de pais, responsáveis e professores;
- Requisição de serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
- Registro de denúncias de qualquer violação dos direitos de crianças e adolescentes – como violência física, psicológica e sexual, negligência e abandono;
- Encaminhamento de denúncias ao Ministério Público;

- Contribuição para o poder público na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente.

Ainda, deve-se acionar o Conselho Tutelar quando os serviços para crianças e adolescentes não cumprem suas funções. Se, por exemplo, os pais tentam matricular um filho na escola e não houver vaga, cabe aos responsáveis acionar o órgão. Os conselheiros podem requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança.

Portanto, destacado por Calegari (2016), o Conselho Tutelar tem a função de zelar pelo cumprimento do direito das Crianças e dos Adolescentes, porém não é um órgão jurisdicional, aplicando assim medidas protetivas pensando no bem-estar das crianças, no entanto levando as demandas ao poder judiciário para que o órgão julgador tome a melhor decisão possível.

3 O CONSELHO TUTELAR COMO ÓRGÃO PREVENTIVO

A entrevistada, que possui uma larga experiência na função de conselheira tutelar, iniciou abordando que casos reais para contextualizar como o Conselho Tutelar age de forma preventiva nos casos de violência sexual de crianças e adolescentes.

Inicialmente, apresentou um caso recebido pelo Conselho Tutelar enviado pelo Cras da área de abrangência, de uma criança de 11 anos por nome de S.S.P, na denúncia veio especificando que a criança já tinha tentado por várias vezes tirar sua vida, por uma briga de amigas da mesma idade.

O conselho foi a casa da criança S.S.P, que logo teria feito 12 anos ou seja adolescente e em conversa com S.S.P, a mesma pediu que não contasse a ninguém e que já era a sexta vez que tentava o suicídio e se automutilava, pois a mãe não a entendia e batia nela por qualquer razão, mas que ela admitia que era muito rebelde, em conversa fez um relato espontâneo que o marido da tia dela O.P.S, estava se aproveitando, quando a sua tia saía de casa para as compras, ele O.P.S se aproximava da adolescente e ficava tocando em suas partes íntimas e beijando sua boca e dizendo a adolescente S.S.P se ela contasse pra alguém iria colocar uma bomba nas partes íntimas dela e iria matá-la como já havia matado outras vítimas e que era do comando vermelho do Rio de Janeiro e que S.S.P mantivesse aquilo em segredo.

Porém para manter em segredo do seu pai e de sua mãe que eram separados, a adolescente começou a apresentar sintomas que ninguém entendia, como comportamento sedutor em redes sociais, alteração de sono, depressão, ideias suicidas, automutilação, dificuldade de concentração na escola, agressividade e medo constante.

A menor S.S.P tinha vergonha e medo de contar para sua genitora por medo de uma surra, a primeira vez que a adolescente relatava o acontecido foi ao Conselho Tutelar e pediu segredo que não contasse a ninguém e que se a mãe soubesse iria matá-la, pois já batia por qualquer motivo, imagina se soubesse disso, iria dizer que foi a culpa dela S.S.P. Em conversa com a genitora a mesma verbalizou que a adolescente estava rebelde e não respeitava ninguém.

Sobre isso, o Conselho Tutelar chama a atenção para a importância da educação sexual para a prevenção do abuso sexual e o diálogo constante entre pais

e filhos, muitos pais não oferecem educação sexual, por medo de tirar a inocência do filho, acredita que criança não tem sexualidade, que a educação só deve começar a partir da adolescência, os pais tem obrigação orientar seus filhos e falar sobre as partes íntimas que ninguém pode tocar e que não deve conversar com estranhos na internet ou aceitar presentes das pessoas desconhecidas e que não deve esconder nada dos pais. Destaca que se a adolescente S.S.P e tivesse uma educação sexual adequada, possivelmente não estivesse sendo manipulada sexualmente.

A entrevistada contou o caso de uma criança de 3 anos V.S.P de idade que vivia com a bisavó em uma casa nos fundos, a bisavó tinha 73 anos e cuidada da bisneta, pois a mãe era usuária de droga e o pai tinha desaparecido. A criança foi estuprada por três adolescentes um de 14, 15 e 17 anos que eram seus primos que também morava na casa do fundo. A criança de três anos V.S.P foi levada ao hospital pela bisavó pois estava com secreção na vagina, quando chegou no hospital o médico que atendeu logo constatou que a criança estava sendo violentada e não tinha sido a primeira vez, logo o hospital chama o Conselho Tutelar.

A criança de três anos V.S.P muito esperta, assim que o Conselho Tutelar chegou perguntou se V.S.P estava bem, a criança imediatamente em relato espontâneo disse que os primos tinham colocado o pipiu na boca na bunda e borboleta dela e que doía muito e a todo momento ela gritava e pedia para que eles parassem, mas eles não paravam, dizia que era uma brincadeira que estavam fazendo com ela, que já iria terminar. Segundo V.S.P os primos abusaram dela quando a avó tinha saído para comprar o leite. A bisavó verbalizou que até para o banheiro levava a bisneta e que quando saía levava a criança. Que só foi dessa vez que ela saiu rapidinho e deixou a criança dormindo e não sabia o que tinha acontecido.

O Conselho aplicou as medidas de proteção na criança, mais vale ressaltar que o interesse da nossa pesquisa é sobre a importância da Educação sexual saudável, ainda bem pequenos ou seja desde bebê, no trocar da fralda já pode ir nomeando as partes do corpo como vulva, pênis e bumbum, da criança e pedindo permissão para trocar sua fralda e não invadir a particularidade da criança, pois precisam entender que no seu corpo existe partes privadas e íntimas que esses são conceitos fundamentais que devem ser ensinados a criança desde bem pequenas, quando se ensina a criança se defender e dizer as partes que não pode ser

tocadas, a criança não vai ser enganada e pensar que carícias são formas de carinho e brincadeira e sim, que são partes que se precisa ter uma atenção maior e não deixar que ninguém as toque.

Há o caso de uma denúncia recebida pelo Conselho Tutelar de uma escola que tem uma criança de 04 anos por nome de chamada W.S.P, que apresentou comportamentos atípico para sua idade. Segundo a escola a criança toca nas suas partes íntimas o tempo todo e vai ao banheiro, a professora começa a achar algo suspeito e pergunta a criança o que está acontecendo, fala da criança relata que seu irmão H.S.P de 9 anos coloca o pinto na sua bunda e dói muito.

A mãe da criança diz que deixa eles com o pai porque precisa trabalhar, mas que o genitor é usuário de substância psicoativas, segundo a criança de 9 anos que também é uma vitimada, em relato espontâneo verbaliza que seu pai assistiu filmes pornográficos e eles veem e o mesmo senti curiosidade e vontade de praticar com seu irmão mais novo, ou seja o genitor expõe as crianças a pornografia.

As medidas de proteção, noticia de fato ao Ministério Público e aos órgãos competentes, em todos os casos relatados foram tomadas, mas o que tange essa pesquisa é como prevenir ou diminuir os casos de abuso sexual,

A prevenção é um caminho para reduzir as tristes estatísticas e mais do que tudo, cuidar do futuro dessas crianças e jovens. A educação sexual, por exemplo, é uma medida que colabora com a prevenção. A escola tem um papel importante na vida da criança com a educação adequada a cada idade, é possível falar sobre questões de sexualidade com todos, incluindo crianças, pois assim é que cada uma será capaz de perceber e evitar situações de violência sexual. Além de educação sexual nas escolas e dentro das famílias com o desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a educação sexual de criança e adolescentes, o abuso sexual tem a diminuir.

O Conselho Tutelar destaca que quando uma criança está fora da escola, elas estão vulneráveis e correndo risco de abuso sexual, pois não estão sendo orientadas de forma adequada com relação a essas violações. Observa-se que a família que não orienta as criança e adolescentes a não permitir que ninguém toque as suas partes íntimas, e que também ela não toque nas partes íntimas de nenhuma outra pessoa, seja ela conhecida ou desconhecida, alerta a criança para possíveis artimanhas usadas pelos abusadores, como trocar carícias por doces, como

presentear, como iludir a criança a trocar por carinhos, manipular a criança, ameaçar e assim por diante, as deixam vulneráveis.

Orientam aos pais precisam estar próximos a seus filhos, que esses se sintam seguros para lhe contar qualquer acontecimento, inclusive uma situação de abuso. Principalmente, porque muitas vezes, os abusadores pedem às crianças para manterem o ocorrido em segredo. Mas, a criança já sabe o que fazer para que os abusos não aconteçam. Destacam que a relação de confiança é muito importante e, por isso, a criança nunca deverá ser punida, criticada ou castigada por contar qualquer coisa sobre o seu corpo.

Cuidados que os pais devem ter com os filhos, como não os deixar sozinhos horas com um adulto, que muitas vezes podem ser um membro da família ou um conhecido. Necessário conversar para que o menor saiba o que fazer na ausência dos pais ou responsáveis. Ainda, quando os pais devido ao trabalho são obrigados a deixar seus filhos por hora com um adulto, sempre procurar meios de vigiá-los por um tempo para saber como é esta relação. Mas, que o melhor é sempre preferir situações nas quais seu filho esteja em um grupo, pois isso dificulta a ação de abusadores.

Apresentou o caso de M.S.B., onde o Conselho Tutelar B foi procurado pela prima a Sra. A.S.P, para denunciar que sua prima que possuía 13 anos fora abusada pelo pai e assim que sua a adolescente M.S.B contou que seu pai esperava todos de casa dormi para abusar da mesma. A adolescente já havia contado a mãe que seu pai todas as noites pedia para ver sua xerequinha e jogava do pênis dele algo branco, porém a mãe nada fez e desconversou, a mãe segundo a prima tem problemas mentais e diz que se o marido sair de casa quem vai sustentar porque ela não aprendeu nem ler e nem escrever e não sabe como ganhar dinheiro.

Toda as vezes que o pai de M.S.B abusava da adolescente logo perguntava o que ela queria comer, dando dinheiro para adolescente comprar chocolate entre outras merendas e até mesmo dinheiros para comprar roupas. A prima de M.S.B disse que a adolescente só havia descoberto que estava sendo abusada, quando foi na casa de uma colega e viram uma reportagem na televisão, e que os pais e todos da casa disseram isso está errado, logo após ela colocou na internet, pai abusando de filha e aí começou a perceber que a muitos anos ela sofria com aquela violência e não sabia o que estava acontecendo, se sentia muito mal, mas o pai dizia que era uma forma de carinho pois ele a amava muito. Logo a adolescente contou que

desde muito pequena o pai já alisava suas partes íntimas, passava a mão e ejaculava e pedia para ela se lavar.

O Conselho Tutelar fez todos os encaminhamentos, aplicou as medidas de proteção a adolescente que atualmente hoje mora com sua prima a qual M.S.B tinha relatado a violência. Importante que familiares, sociedade ou comunidade denunciem casos de violência contra crianças e adolescentes ao Conselho Tutelar mais próximo da sua residência ou a Delegacia ou a qualquer órgão de proteção. Criando assim uma rede de proteção precisa assegurar que essa criança e adolescente vítimas de violências sejam amparados e protegidos.

Ressalta-se que para o Conselheiro Tutelar cabe fazer um trabalho preventivo de esclarecimento, com palestras na comunidade, nas escolas, igrejas, centros, pois observa-se que a maioria dos casos de pedofilia acontece nas periferias, isso não significa que só acontece com pessoas de baixo poder aquisitivo, mais em sua maioria são crianças e adolescentes que vive em vulnerabilidade social.

Sobre as consequências resultantes da pedofilia intrafamiliar, na vida das crianças e adolescentes vitimizado, a entrevistada relatou que:

Podem variar de acordo com a idade da criança, a reação dos familiares ao saber, o ambiente familiar da criança, o impacto em que o abuso terá após sua revelação, as consequências mais comuns são, baixa autoestima, em alguns casos, desenvolve algum tipo de transtorno, podem ter dificuldade para estabelecer relações com outras pessoas, depressão, insônias, pesadelos entre outros (ENTREVISTADA, 2022).

Acrescentou que as consequências são inúmeras, mas que cada vítima responde de diferentes maneiras a violência sofrida, diversos transtornos psicológicos e comportamentais, são consequências da violência sexual.

Abordando como e de que forma o Conselho Tutelar lida com a questão da violência Sexual intrafamiliar, informou que:

Quando o Conselho Tutelar toma ciência do abuso sexual e qualquer outro tipo de maus-tratos sofridos pela criança e adolescente, em especial a violência sexual, é que aplicará as medidas de acolhimento, tirando o menor do meio onde está sofrendo a violência ou afastando o agressor aplicando de imediato as medidas de proteção (ENTREVISTADA, 2022).

Destacou que as medidas de proteção aplicadas são as estabelecidas pelo ECA/1990 no Art.101 que são destinadas as crianças e aos adolescentes que necessitem, em razão ou omissão dos pais ou responsáveis, do Estado e da sociedade ou da sua própria conduta.

Sobre as dificuldades encontradas pela equipe de trabalho, esclareceu que existem famílias que não gostam da atuação do Conselho Tutelar, pois acham que estão tirando os seus filhos e, algumas vezes, chegam a agredir o profissional que está atuando no caso. Contou que:

Quando o Conselho Tutelar chega até a casa, muitas famílias dificultam o acesso, existem casos de até colocar os cachorros para sair atrás do conselheiro. Passamos por várias situações difíceis, para que a garantia dos direitos das crianças e adolescentes sejam efetivados (ENTREVISTADA, 2022).

Informou que o profissional do Conselho tutelar age, em casos emergências, logo tirando a vítima do local de risco, colocando a em segurança na família extensa ou em acolhimento institucional dentre outras séries de medidas a serem realizadas, mas que tal ação de afastar a criança ou adolescente da família é de competência exclusiva da autoridade judiciaria. Quando tal ação é necessária, deve num prazo de 24 horas comunicar ao Ministério Público a ação emergencial tomada, pois o conselho Tutelar é um órgão não jurisdicional.

Finaliza destacando que a prevenção é um caminho para reduzir as tristes estatísticas e mais do que tudo, cuidar do futuro dessas crianças e jovens. A educação sexual, por exemplo, é uma medida que colabora com a prevenção. A escola tem um papel importante na vida da criança com a educação adequada a cada idade, é possível falar sobre questões de sexualidade com todos, incluindo crianças, pois assim é que cada uma será capaz de perceber e evitar situações de violência sexual.

CONCLUSÃO

A violência sexual contra crianças e adolescentes é um tema de grande importância para toda sociedade em geral, mas ainda se mostra envolta de crenças e tabus que leva a vítima a demorar para falar sobre o assunto ou jamais fazer. Os motivos são vários, temem que seus familiares não acreditem na história, sentem vergonha do que aconteceu, têm medo do abusador ou até mesmo se sentem culpadas pela violência que sofreram.

Observando o contexto, é possível compreender que todos podem, ao identificar um caso de violência sexual contra crianças e adolescentes realizar a denúncia. O Estado, de forma organizada, estabeleceu legislações e instituições voltadas para proteção, acolhimento, dentre outras formas de livrar essa criança de qualquer forma de violência, sendo o Conselho Tutelar uma das principais.

Contudo, para o enfrentamento da Violência Sexual contra a criança, exige-se dos profissionais um olhar ampliado, técnico e diferenciado. Existem problemas de nível social, pessoal e familiar, bastante preocupante, à medida que há casos que até mesmo quem abusa e quem está sendo abusado não tem consciência do que está acontecendo.

A terapia, o acolhimento familiar e o afastamento ao agressor são os elementos que ajudam a criança vítima do abuso sexual a recompor com os laços de confiança que se rompeu durante a violência.

O trabalho desenvolvido pelo Conselho Tutelar ajuda no enfrentamento das vítimas de violência, mas também atua de forma preventiva com esclarecimentos, com palestras na comunidade, nas escolas, igrejas, centros, para entender como pode ser evitado a violência sexual os elementos que cooperarão para chegar a tal violência.

A partir do ECA as crianças e adolescentes passaram a serem sujeitos de direito, pois passaram a dispor de proteção integral, condições especiais e particulares para o desenvolvimento físico, moral e social, para a garantia de condições para a dignidade e liberdade, o direito de conhecer seu corpo e desenvolver sua sexualidade, de expressar sua orientação afetivo-sexual, e negar toda forma de violência sexual.

Mesmo com todos esses direitos alcançados por lei, muitas crianças e adolescentes ainda sofrem com a violência sexual dentro do seu próprio lar, o que

torna mais difícil para o conhecimento das autoridades competentes. A partir de ameaças feitas pelo agressor a criança não consegue contar a violência sofrida, o que mais tarde se torna um adulto com vários problemas, adultos que podem abusar de outras crianças, que se inclina para a prostituição, que não conseguem manter um relacionamento sadio entre outros.

O abuso sexual infantil acarreta grandes danos ao desenvolvimento da criança, onde o efeito do abuso sexual causa problemas com homossexualidade, masturbação excessiva, gravidez, doenças sexualmente transmissíveis, pavor em contato com um adulto muitas vezes a própria família não acreditar ou até mesmo culpar essa criança ou adolescente pela violência sofrida, que também é uma forma cruel de maltratar esse menor, utilizando para a satisfação dos seus desejos.

Diante dessa realidade exposta, ainda se faz necessário à mobilização por parte do Estado, da sociedade e da família em garantir que os direitos estabelecidos, que busquem atendimentos às vítimas, o trabalho tem que ser muito bem articulado e um trabalho multidisciplinar, que garanta a essa criança reestabelecer os vínculos familiares.

Para prevenção do abuso sexual os pais ou responsáveis devem iniciar os esclarecimentos às crianças o mais cedo possível, logo quando começar a compreender seu corpo, é preciso orientá-los, para que eles não permitam que ninguém toque em seu corpo sem sua permissão, estabeleçam diálogo sempre que puderem orientá-las, e sempre as ouvir. As crianças e os adolescentes merecem uma maior atenção por parte de toda a sociedade, por se tratar de sujeitos que se encontram em situação de pleno desenvolvimento.

Por fim, é de grande importância que os profissionais que atuam nessa área de criança e adolescente, estejam atentos às consequências que trazem para essas crianças, para que saibam como proceder com a vítima, que ao ignorar tais aspectos podem desestruturar ainda mais essa criança, portanto a criança que sofre violência sexual precisa não só de assistência familiar, mas de restabelecimento de sua integridade física e psíquica, e principalmente ser afastada do agressor.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, LBP. **Educação infantil**: discurso, legislação e práticas institucionais. São Paulo: Editora UNESP, 2010.

BAHIA. **Departamento de Polícia Técnica da Bahia**. Disponível em: <<http://www.dpt.ba.gov.br>>. Acesso em: 31 mar. 2022.

BRASIL. Constituição Federal (1998). **Constituição da República Federativa do Brasil**. De 5 de Outubro de 1988. São Paulo: Lex, 2008.

_____. Estatuto da Criança e do Adolescente/ECA. **Lei n. 8.069**, de 13 de julho de 1990.

_____. Lei n. 8.242, de 12 de outubro de 1991. **Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e dá outras providências**.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Política nacional de assistência social e norma operacional básica**. Brasília, 2004. Disponível em: <http://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Normativas/PNAS_2004.pdf>. Acesso em: 20 jan. 2022.

_____. Secretária de Segurança Pública (SSP-BA). **VIVER**: Atende pessoas em caso de violência sexual. 2004. Disponível em: <<http://www.ssp.ba.gov.br/programas/viver-atende-pessoas-em-caso-de-violencia-sexual.html>>. Acesso em: 31 jan. 2022.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social. **Sistema único de assistência social completa 10 anos**. Portal Brasil, 27 abr. 2005. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/cidadania-e-justica/2015/04/sistema-unico-de-assistencia-social-completa-10-anos>>. Acesso em: 20 jan. 2022.

_____. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. **Norma operacional básica NOB/SUAS**: Construindo as bases para a implantação do Sistema Único de Assistência Social. Brasília, 2005. Disponível em: <<http://www.assistenciasocial.al.gov.br/sala-de-imprensa/arquivos/NOB-SUAS.pdf>>. Acesso em: 20 jan. 2022.

_____. Código Penal. **Vade Mecum**. Saraiva. São Paulo: Editora Saraiva, 2014.

_____. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios – TJDF. 2019. **Estupro praticado contra menor entre 18 e 14 anos x Estupro contra menor de 14 (vulnerável)**. Disponível em: <<http://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/direito-facil/edicao-semanal/estupro-praticado-contra-menor-entre-18-e-14-anos-x-estupro-contra-menor-de-14-vulneravel>>. Acesso em: 20 jan 2022.

_____. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH). **Ministério divulga dados de violência sexual contra crianças e adolescentes**.

2020. Disponível em: <

http://www.bing.com/search?q=google+academico&qs=n&form=QBRE&msbsrank=6_7_0&sp=-1&ghc=2&pq=google+a&sc=7-8&sk=&cvid=9B5DE113490E4060A30A7770937C779E>. Acesso em: 20 jan 2022.

CALEGARI, Graciella. **O Conselho Tutelar em articulação com a Rede de Proteção: o papel social da instituição**. Universidade Federal do Rio Grande do Sul: Porto Alegre, fevereiro de 2016. Disponível em: < <https://www.lume.ufrgs.br/bit>>. Acesso em: 28 jan. 2022.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). **Serviço de Proteção Social a Crianças e Adolescentes Vítimas de Violência, Abuso e Exploração Sexual e suas Famílias: referências para a atuação do psicólogo**. CREPOP: Brasília, 2009.

DINIZ, Maiana. **Disque 100 registra 142 mil denúncias de violações em 2017. Agência Brasil**: Brasília 2018. Disponível em: < <https://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-04/disque-100-registra-142-mil-denuncias-de-violacoes-em-2017#>>. Acesso em: 25 jan. 2022.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA). **Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes**. 2013. Disponível em: < <https://www.gov.br/mdh/pt-br/centrais-de-conteudo/crianca-e-adolescente/plano-nacional-de-enfrentamento-da-violencia-sexual-contras-criancas-e-adolescentes.pdf>>. Acesso em: 29 jan. 2022.

DEXHEIMER, Caroline. **Uma abordagem psicológica e penal da pedofilia**. Univates. Lajeado, 2009. Disponível em: <<http://www.criexp.com.br/bdu/bitstream/10737/477/1/2009CarolineDexheimer.pdf>>. Acesso em: 10 fev. 2022.

FONSECA, Rosana. **Fluxo do Conselho Tutelar para Violência Sexual**. 2019. Disponível em: <https://craspsicologia.files.wordpress.com/2019/05/fluxo-conselho-tutelar-violencia-sexual_rozana-fonseca.png?w=640>. Acesso em: 21 jan 2022.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

KAMINSKI, André Karst. **O conselho tutelar, a criança e o ato infracional: proteção ou punição**. Editora Ulbra: Rio de Janeiro, 2007.

LOWENKRO, Laura. **Abuso sexual infantil, exploração sexual de crianças, pedofilia: diferentes nomes, diferentes problemas?** Sexualidad, Salud y Sociedad - Revista Latinoamericana, núm. 5, 2010. Disponível em: < <https://www.redalyc.org/pdf/2933/293323015002.pdf>>. Acesso em: 20 jan 2022.

PINTO, A. S; MORAES, O. C. R. (Orgs.). (2016). **Dossiê Mulher 2016 (Série Estudos 2)**. Rio de Janeiro: Instituto de Segurança Pública. Disponível em: < <https://mpba.mp.br/sites/default/files/biblioteca/direitos-humanos/direitos-das>

mulheres/relatorios_dados_pesuisas_estatisticas/dossiemukher2015.pdf>. Acesso em: 21 jan 2022.

SANTOS, Viviane Amaral dos; COSTA, Liana Fortunato; GRANJEIRO, Ivonete Araújo Carvalho Lima. **Intervenção no abuso sexual intrafamiliar: ingerência invasiva ou proteção devida?** Brasília: Universidade de Brasília, 2015. Disponível em: <http://www.tjdft.jus.br/cidadaos/infancia-e-juventude/textos-e-artigos/intervencao-no-abuso-sexual-intrafamiliar-ingerencia-invasiva-ou-protecao-devida/at_download/file>. Acesso em: 22 dez. 2021.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS (SDH). **Disque 100: Quatro mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes foram registradas no primeiro trimestre de 2015**. 2015. Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/noticias/2015/maio/disque-100-quatro-mil-denuncias-de-violencia-sexual-contra-criancas-e-adolescentes-foram-registradas-no-primeiro-trimestre-de-2015>>. Acesso em: 20 jan. 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS/RS – TCE/RS. **Diagnóstico da Situações dos Conselhos Tutelares do Rio Grande no Sul**. Edição julho de 2015. Disponível em: <https://portalnovo.tce.rs.gov.br/repo/misc/estudos_pesquisas/diagnostico_da_situacao_dos_conselhos_tutelares_no_rs.pdf>. Acesso em: 13 fev. 2022

VARGAS, Ana Carla Campos. **Pedofilia no Âmbito Familiar**. Barbacena: Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC, 2012. Disponível em: <<http://www.unipac.br/site/bb/tcc/tcc-faa1f5744d72f53d9031a9ee64455372.pdf>>. Acesso em: jan 2022.

VIODRES INOUE, Silvia Regina; RISTUM, Marilena. **Violência sexual: caracterização e análise de casos revelados na escola**. Disponível em: <www.scielo.br/j/estpsi/a/Ryhzvgk9jn3VK9brXPZLDDp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 jan 2022.